



Transferências Intergovernamentais

Alterações no Decreto nº 6.170/07 e a nova Portaria Interministerial (PIM nº 424/17)

10º Encontro de Gestores Públicos

Recife, abril de 2018

Sumário

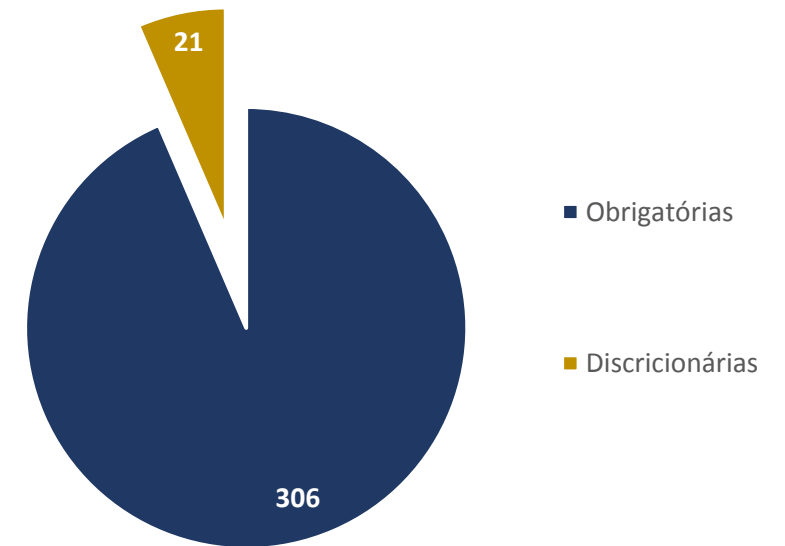
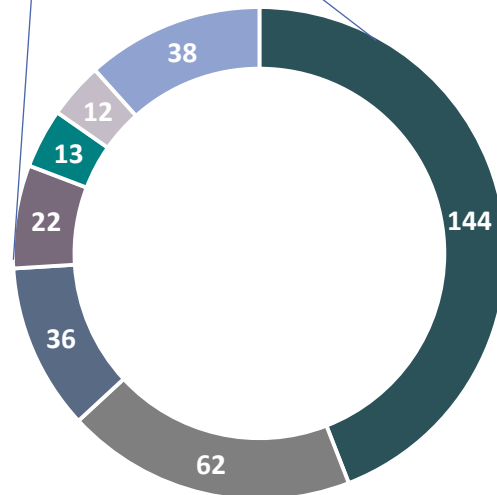
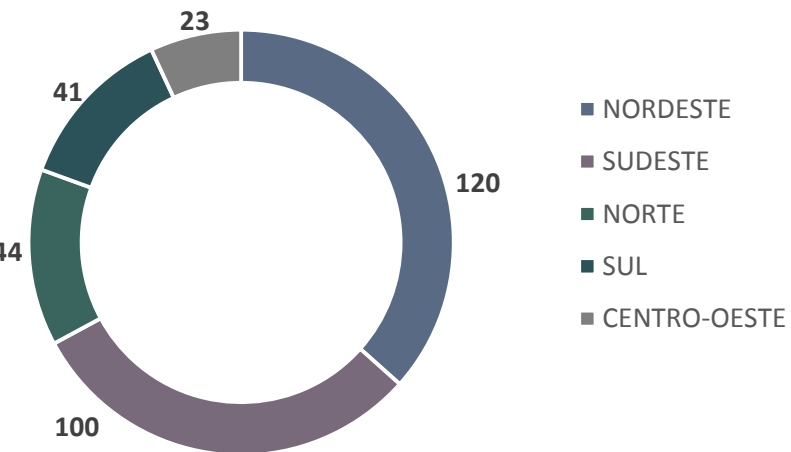
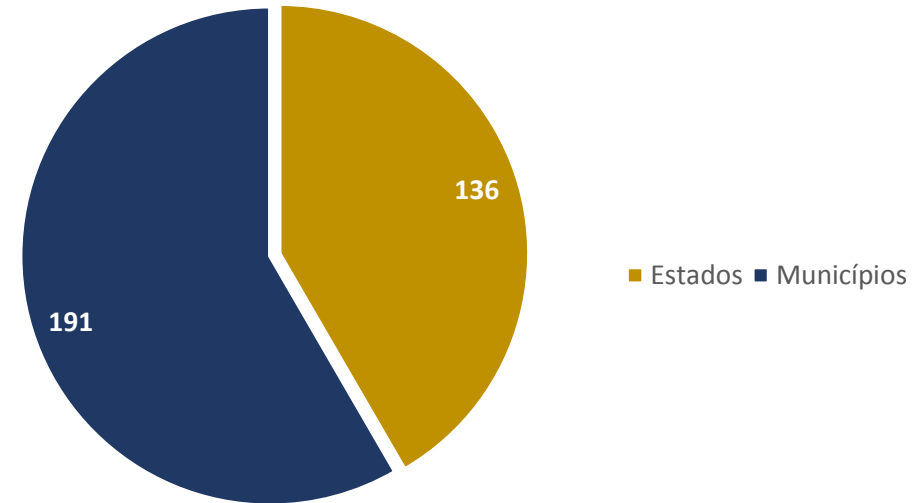
1. Transferências intergovernamentais
2. Transferências Voluntárias
3. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016
4. Requisitos Fiscais para a celebração de Transferências Voluntárias
5. Alterações no Decreto nº 6.170/07
6. Serviço Auxiliar – CAUC

Sumário

1. **Transferências intergovernamentais**
2. Transferências Voluntárias
3. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016
4. Requisitos Fiscais para a celebração de Transferências Voluntárias
5. Alterações no Decreto nº 6.170/07
6. Serviço Auxiliar – CAUC

Transferências Intergovernamentais – total repassado pela União no exercício de 2017 (R\$ bilhões)

		%
FPE/FPM - Fundos de Participação (líq. de Fundeb)	144	44%
Saúde - transferências obrigatórias	62	19%
FUNDEB - Distribuição das Retenções da União	36	11%
Royalties	22	7%
FUNDEB - Complementação da União	13	4%
Salário Educação	12	4%
Demais transferências	38	12%
Total	327	100%



Principais tópicos para o SECOFEM

1. Conceitos básicos e objetivos das transferências fiscais
2. Classificação das transferências fiscais da União
3. Descrição das transferências fiscais da União
4. CAUC: emprego e principais funcionalidades
5. Fiscalização do uso de recursos das transferências fiscais da União
6. Transferências fiscais da União no exercício de 2016

Sumário

1. Transferências intergovernamentais
2. **Transferências Voluntárias**
3. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016
4. Requisitos Fiscais para a celebração de Transferências Voluntárias
5. Alterações no Decreto nº 6.170/07
6. Serviço Auxiliar – CAUC

Transferências Voluntárias

- Entrega de recursos para Entes Federativos a título de **cooperação, auxílio ou assistência financeira**, que não decorrem de determinação constitucional ou legal, nem sejam destinados ao Sistema Único de Saúde;
- Visam à **execução de programa de governo de interesse recíproco**, em regime de mútua cooperação;
- Exigem a celebração de um instrumento jurídico (**termo de convênio, contrato de repasse**) entre as partes envolvidas;
- Regra geral, requerem **contrapartida financeira**;
- Atendimento de determinadas exigências previstas na legislação → **requisitos fiscais**.

Sumário

1. Transferências intergovernamentais
2. Transferências Voluntárias
3. **Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016**
4. Requisitos Fiscais para a celebração de Transferências Voluntárias
5. Alterações no Decreto nº 6.170/07
6. Serviço Auxiliar – CAUC

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016

- A **Portaria Interministerial nº 424** (PIM 424) consolida todos os regramentos referentes às transferências voluntárias;
- Publicada em 30/12/2016 em substituição à PIM 507, regula os convênios e instrumentos congêneres celebrados **a partir de sua vigência**;
- Traz 23 requisitos fiscais para a celebração das transferências voluntárias, embasamento legal, forma de comprovação e órgão/entidade responsável pela informação;
- Impedimento temporário previsto na Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alínea “a”, que **proíbe a realização de transferências voluntárias nos 3 meses que antecedem as eleições**.

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 – Destaques

- Reduzir ineficiências na alocação de recursos
- 2015: 4 bilhões → 20% do valor transferido no exercício

R\$ milhão		
Convênios sem execução por mais de 180 dias (mar/18)		
Grau de execução	quantidade	saldo
0%	1.783	905
até 20%	255	167
De 20 a 50%	360	152
Acima de 50%	5.321	1.197
Total	7.719	2.420

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 – Destaques

- **Ausência de sigilo bancário** nas contas utilizadas para a movimentação financeira dos instrumentos;
- Liberação da **primeira parcela** (limitada a 20%) apenas após realização do processo licitatório;
- Recursos não movimentados no prazo de 180 dias serão **devolvidos à União**;
- Caso não haja execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela haverá **rescisão do instrumento**;
- Vedado o **início de execução** de novos instrumentos e a **liberação de recursos** para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal **sem execução financeira por prazo superior a 180 dias**.

Sumário

1. Transferências intergovernamentais
2. Transferências Voluntárias
3. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016
4. **Requisitos Fiscais para a celebração de Transferências Voluntárias**
5. Alterações no Decreto nº 6.170/07
6. Serviço Auxiliar – CAUC

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 – Requisitos Fiscais

Requisito	Alterações trazidas pela PIM 424
Regularidade quanto a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União	Na PIM 507, esse requisito consistia em 2 incisos separados, mas que já eram supridos pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Aplicação mínima de recursos na área da Educação	Alteração da data-limite de encaminhamento para o dia 30/01, com primeiros efeitos em 30/01/2018.
Encaminhamento das Contas Anuais	Passam a ser exigidas as Contas Anuais apenas dos últimos 5 exercícios, pelo SICONFI
Cumprimento dos limites de despesa comprometidos com as Parcerias Público-Privadas	Os limites foram alterados de 3% para 5%, consoante nova redação do artigo 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 – Requisitos Fiscais

Requisito	Alterações trazidas pela PIM 424
Regularidade quanto ao pagamento de Precatórios	Comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça, certidões expedidas pelo TJ, TRT e TRF ou declaração de regularidade do chefe do executivo ou do secretário de finanças
Observância de exigência de Transparência na Gestão Fiscal	Comprovado por meio de declaração de cumprimento, a qual poderá ser invalidada caso existam anotações de descumprimento, efetuadas pelo TC ou Ministérios Públicos Federal ou Estaduais, em funcionalidade específica no SICONV
Fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins	Comprovada por meio de declaração. Nova exigência constante da PIM 424/16 em decorrência do art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 – Requisitos Fiscais

Requisito	Alterações trazidas pela PIM 424
Disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União	Nova exigência constante da PIM 424 (Art. 22, XIX)
Encaminhamento das informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Nova exigência constante da PIM 424 (Art. 22, XX)
Ausência de concessão ou de manutenção de incentivos fiscais, por Estados ou Distrito Federal, em desacordo à Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975	Nova exigência constante da PIM 424 (Art. 22, XXI)



Requisito exigido apenas para os Estados

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 – Requisitos Fiscais

Requisito	Alterações trazidas pela PIM 424
Exercício da Plena Competência Tributária	Declaração de cumprimento deverá ser inserida no SICONFI, por meio de certificação digital
Publicação de Relatório de Gestão Fiscal - RGF	Passam a ser exigidos todos os RGFs do exercício em curso e do exercício anterior.
Publicação de Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	Passam a ser exigidos todos os RREOs do exercício em curso e do exercício anterior. No primeiro exercício (2017), não serão exigidos os RREOs do exercício anterior



ATENÇÃO – NÃO É MAIS POSSÍVEL DECLARAR O ENCAMINHAMENTO.

Sumário

1. Transferências intergovernamentais
2. Transferências Voluntárias
3. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016
4. Requisitos Fiscais para a celebração de Transferências Voluntárias
5. **Alterações no Decreto nº 6.170/07**
6. Serviço Auxiliar – CAUC

Principais alterações ao Decreto nº 6.170/2007

1

Valores mínimos dos instrumentos passam a ser determinados em Portaria Interministerial

2

Valores atuais*:

- R\$ 100.000,00 para aquisição de bens e serviços
- R\$ 250.000,00 para obras e serviços de engenharia

3

Vedada a celebração de instrumentos cuja vigência se encerre no último ou no primeiro trimestre de mandato dos Chefes do Poder Executivo dos entes federativos

4

Possibilidade de redução de metas de Convênios vigentes e em execução em 28/12/2016

*** LDO 2018: Art. 85-A. O valor mínimo para as transferências previstas neste Capítulo, desde que suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere e necessário à garantia da funcionalidade do objeto pactuado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Sumário

1. Transferências intergovernamentais
2. Transferências Voluntárias
3. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016
4. Requisitos Fiscais para a celebração de Transferências Voluntárias
5. Alterações no Decreto nº 6.170/07
6. **Serviço Auxiliar – CAUC**

CAUC

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) foi instituído pela IN nº 2/2012 em substituição ao antigo Cadastro Único de Convênio. A sigla CAUC foi mantida.

FUNÇÃO

A STN presta um serviço para facilitar e agilizar o processo de verificação de parte dos requisitos fiscais. Dos 23 requisitos, **13 são refletidos no Serviço Auxiliar.**

Serviço Auxiliar – CAUC – Inovações

- Nova versão lançada em 12 de junho de 2017, em plataforma moderna e com base de dados própria, independente do SIAFI;
- Novas possibilidades de extrato;
- Cadastro para recebimento de avisos por e-mail;
- Geração de Relatórios;
- Inclusão de novos requisitos fiscais.

The screenshot displays the CAUC web application interface. At the top, there are three navigation tabs: "Extrato CAUC", "Transparência", and "Informações". Below the tabs, the page title is "CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias". A progress indicator shows three steps: "1 Seleccione", "2 Filtre", and "3 Visualize", with a checkmark icon next to the third step. Below this, there is a section titled "TIPO DE INFORMAÇÃO" with six radio button options:

- I - CNPJ PRINCIPAL DE ENTE FEDERADO
- II - CONJUNTO DE CNPJ DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- III - CNPJ DE ÓRGÃO DA ADM. DIRETA OU DE ENTIDADE DA ADM. INDIRETA
- IV - CNPJ PRINCIPAL DE ENTE FEDERADO E DE ÓRGÃO PROPONENTE (GESTOR)
- V - CONJUNTO DE CNPJ DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- VI - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Below the radio buttons, there are three more navigation tabs: "Extrato CAUC", "Transparência", and "Informações". The "Transparência" tab is highlighted in orange. Below the tabs, there is a list of report options:

- Área do Assinante
- Listar Convênios
- Relatório da Situação de Ente Federado
- Relatório da Situação de Organizações da Sociedade Civil
- Relatório da Situação de Vários Entes Federados
- Relatório de Órgãos e Entidades Vinculados ao Ente Federado

Muito obrigado!

Ernesto Carneiro Preciado

coint.df.stn@tesouro.gov.br

(61) 3412-3051

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de
Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais



TESOURO NACIONAL